

**PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MAIO DE 2018**

*Dispõe sobre a Política de Governança e criação do Programa de Integridade da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB).*

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB, e

Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Atribuir, em consonância com os artigos 14 e 15 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, ao Comitê Interno de Governança da FCRB, as seguintes competências:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIG em seus manuais e em suas resoluções; e

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

**Parágrafo único.** O Comitê Interno de Governança, mencionado no caput, é instância já existente na FCRB, conforme dispositivos do artigo 3º do Anexo I do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB e do artigo 4º da Portaria MinC nº 40, de 20 de abril de 2017, que aprovou o Regimento Interno da FCRB.



**Art. 2º** Atribuir, em consonância com o artigo 4º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, ao Comitê Interno de Governança da FCRB, as seguintes competências:

I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III - promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** Designar o Auditor-Chefe da FCRB para que atue de forma permanente com relação ao assunto.

**Art. 3º** Designar Grupo de Trabalho para elaboração da proposta do Plano de Integridade da FCRB, até 15/11/2018, na forma estabelecida na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º será integrado pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – Ronaldo Leite Pacheco Amaral, Coordenador-Geral de Administração;

II – Adriana Seixas Magalhães, Analista em Ciência & Tecnologia, lotada no Centro de Pesquisas – CP;

III – Luiz Carlos Baltazar Gonçalves, Técnico em C&T– CMI; e

IV – Maria dos Anjos Vieira Labres, Auditora-Chefe.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, convalidada quando de sua publicação no Boletim Interno da FCRB.



MARTA RIBEIRO ROCHA E SILVA DE SENNA

